

**PORTARIA Nº018/23-GP/GRH de 05 de janeiro 2023**

CONCEDER 30(trinta)dias de Férias Regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	AQUIS	INICIO	FIM
Bruno Magno de Sousa Neto	21/22	16/01/2023	14/02/2023
Ana Lucia da Silva Azevedo	21/22	16/01/2023	14/02/2023
Angela Maria Lobato Pompeu	21/22	16/01/2023	30/01/2023

Ordenador Responsável:Luiz Celso da Silva.

**Protocolo: 893520**

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº017/2023-GP-GEMPS de 05 de janeiro 2023**

TRANSFERIR gozo de férias Regulamentares da servidora abaixo relacionada:por necessidade de trabalho

Nome	Transferência	Portaria	Nº DOE
Eliana Ercilia Maia Siqueira	De: 03/10/2022 a 01/11/2022	772/2022	35104 de 05/09/2022
	Para:07/11/2022 a 06/12/2022		

Ordenador Responsável:Luiz Celso da Silva.

**Protocolo: 893524**

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

**OUTRAS MATÉRIAS****RESOLUÇÃO Nº 036, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Suspende "ad referendum" os benefícios fiscais concedidos, por meio da Resolução nº 010, de 12 de março de 2018, à empresa ALLEANZA AGRO-BUSINESS LTDA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002 e Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando o inciso VII do art. 6º, do Decreto nº 5.743, de 20 de dezembro de 2002, que aprova o Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando a Lei nº 6.913, de 03 de outubro de 2006;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006;

Considerando o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 010, de 12 de março de 2018;

Considerando o descumprimento das condições previstas no projeto e na legislação que rege a matéria, constatadas durante a fruição dos benefícios fiscais concedidos à empresa ALLEANZA AGROBUSINESS LTDA.; e

Considerando ainda, a decretação de falência, por ordem judicial, registrada na JUCEPA em 20 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa ALLEANZA AGROBUSINESS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.374.940-7, por meio do Resolução nº 010, de 12 de março de 2018.

Art. 2º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa, sob pena de aplicação do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 15 e 17 da Lei nº 6.489/02.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico

**Protocolo: 893305**

**RESOLUÇÃO Nº 035, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera dispositivos da Resolução nº 016, de 21 de julho de 2021, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa VILA NOVA BIODIESEL LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 15 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo SEDEME nº 2021/435633;

R E S O L V E:

Art. 1º Os dispositivos da Resolução nº 016, de 21 de julho de 2021, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa VILA NOVA BIODIESEL LTDA., abaixo relacionados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Ementa:

"Concede tratamento tributário as operações que especifica, realizadas pela empresa OLEOPLAN PARÁ INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA."

Art. 1º-A. Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, as operações de importação do exterior do insumo "metanol" destinado ao processo produtivo da empresa OLEOPLAN PARÁ INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.727.649-0.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa OLEOPLAN PARÁ INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.727.649-0.

Art. 3º Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos e subprodutos fabricados neste Estado, pela OLEOPLAN PARÁ INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.727.649-0, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações internas, interestaduais e de importação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa OLEOPLAN PARÁ INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.727.649-0.

Art. 9º A empresa OLEOPLAN PARÁ INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.727.649-0, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 10. A empresa OLEOPLAN PARÁ INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.727.649-0 fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. A empresa OLEOPLAN PARÁ INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.727.649-0, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico

**Protocolo: 893300**

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

**ERRATA****ERRATA DA PORTARIA Nº 136/2022 – RH/DAF**

PUBLICADA NO DOE 35.069 DE 05/08/2022

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CO-DEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do Processo: 2022/971447; RESOLVE RETIFICAR:

**ONDE SE LÊ:**

PERÍODO: 11, 18, 25/08 e 01/09/22

**LEIA-SE:**

PERÍODO: 11, 18, 24/08 e 01/09/22

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 05 de Janeiro de 2023.

LUTFALA DE CASTRO BITAR-Presidente

**Protocolo: 893303**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 042/2022 – RH/DAF**

PUBLICADA NO DOE 34.896 DE 17/03/2022

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CO-DEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do Processo: 2022/290383; RESOLVE RETIFICAR: